

## Idéias em debate

## Aspectos da Nova Constituição

Jul 34,

JOSÉ CARLOS BRUZZI CASTELLO

A moderna e escrita Constituição estabelece estruturas e define princípios. Não mais de forma vaga, como a norte-americana, paradoxalmente clara e revolucionária, para os longínquos tempos do seu advento. Não mais sintética que não alcance a sociedade integral. Nesta era, a Constituição, como um todo, deve ser abrangente, mas que não se torne em cadeia ou ferrugem, a prender e emerrar a evolução social, a frenar o necessário progresso. Os princípios constitucionais devem ser concisos, assim mais longevos, embora limitados no tempo por novas realidades. Como tudo na natureza, são modificáveis, tanto mais quanto mais extensos forem. Como na evolução das espécies, sendo extintas as exageradamente grandes, ao mesmo tempo em que se aperfeiçoam as de tamanhos adequados. A concisão dos princípios fundamentais leva a maior permanência da lei fundamental, e melhor implementação dos seus alcances, nos textos mais amplos de leis complementares e ordinárias, e nas interpretações dos tribunais. O quórum mais amplo para modificações constitucionais defende a essência do princípio, enquanto aquele menor para a aprovação de leis ou outras garante a sua melhor aplicação, e possível evolução nos seus alcances, em face de novos problemas e questões das transformações sociais.

Aos textos constitucionais são aplicáveis regras várias de hermenêutica, como o estudo dos fins objetivos, do meio social, da comparação, da evolução e da história, que desaguam em sua melhor interpretação. Contudo, os princípios constitucionais devem ser interpretados com rigor filológico, em muito maior intensidade que a legislação ordinária, sempre prevalecendo o sentido técnico-jurídico sobre o sentido vulgar dos seus termos. Sobrepõe-se a definição jurídica dos seus dizeres sobre o sentido comum do vernáculo. Disso tudo decorre que, se o texto constitucional é amplo e pretende dizer muito, mal diz, porque restringe por demais a sociedade real, que se quer naturalmente em contínua evolução, como o homem se metamorfoseia desde sua concepção à extinção, em perfeita consonância à vida. Assim o princípio constitucional deve reter a essência do seu significado, não as suas extensões, consequências e desdobramentos, o que se deve transferir às leis comuns, muito mais facilmente interpretáveis e reformáveis, levando os sentidos das palavras às reais e novas necessidades do tecido social. Se, por exemplo, o princípio constitucional deve garantir o direito de propriedade e sucessão, tão naturais que se o identifica em animais inferiores, seus limites devem ser estabelecidos na lei complementar e ordinária, mais maleáveis a estabelecer os limites de algo que não é absoluto. Da mesma forma, o princípio constitucional garantiria a vida da pessoa natural formada, mas não se estendendo à suas questões ligadas ou conseqüentes, como eutanásia, controles genéticos e abortamento, que dependem de estágios em que envolva a sociedade humana. No mesmo sentido a greve deve ser garantida no texto constitucional, mas dentro dos limites da lei ordinária, eis que poderá ela até se tornar crime para determinadas atividades, quando, no futuro, todos os homens forem ricos, embora em gradação que respeite as naturais diferenças humanas.

Até há questões que deveriam ser evitadas na Constituição, como os princípios que hierarquizam e estabelecem missões aos militares. Estes, como os advogados em sua lei, e até mesmo todos os demais grupos sociais; são obrigados a defender a Constituição, os democráticos poderes políticos, a lei e a ordem, natural e implicitamente, porque sem isso não há as suas liberdades, em que repousa a sociedade civilizada. No que concerne às Forças Armadas, mesmo o atual e expresso princípio constitucional, nada mais diz do que isso, quando as subordina ao Poder Executivo, dada a sua natureza, mas na defesa de todos os poderes políticos. Suas outras missões se voltam à defesa da Nação contra agressões externas e internas, o que é obrigação dos civis tanto quanto dos cidadãos em armas. Internas também, porque todo atentado contra poderes políticos democráticos deve ser reprimido, em última instância por forças federais, da mesma forma que a sublevação contra a tirania se encontra insita em cada um dos artigos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, eis que desfrutar também implica defender o regime da liberdade. Não há, portanto, necessidades de vedações constitucionais para os militares, eis que estes, liderados ou não pelo presidente da República, não podem golpear os poderes políticos, livremente estabelecidos em eleições, pois a sua missão natural, a de todos os cidadãos, é a sua defesa, que acontecerá, havendo generalizada consciência democrática do povo, desde os humildes e inermes, passando pelos mais dotados, até as parcelas sociais armadas, que são os militares.

Muitos se preocupam com a pureza do regime constitucional, presidencial ou parlamentar. Estes são meras exteriorizações, pois, fora dos regimes de tirania, há apenas o regime democrático. É puro quando o poder emana do povo e em seu nome é exercido, na independência interligada entre os poderes Executivo e Legislativo, e na equidistante independência do Poder Judiciário, os quais em suas respectivas ações, leis e julgamentos, espelhados em seus efei-

tos justos, afinal se harmonizam, quando há eleições livres, periódicas, votos secretos, garantindo a constitucionalidade dos representantes, bem como as garantias de vitalidade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos dos magistrados.

Nos encerrros acima balizados, é sempre puro o regime democrático, embora possa ser implementado por instituições várias, de acordo com as peculiaridades de cada sociedade. O regime democrático não é híbrido quando: a) na Inglaterra, se reúne a realza, e a rainha representando o Estado, e a sociedade representada na Câmara dos Comuns, que faz as leis e escolhe o primeiro-ministro, por ela fiscalizado, mantido ou destituído; b) Nos Estados Unidos da América, se o Poder Executivo é exercido por um presidente mais estável, também muito fiscalizado por seu Congresso Nacional; c) Na Espanha que tem um rei, no Japão que tem um imperador; d) Na Alemanha e Itália, cujos presidentes equivalem a um rei moderno, eleito por determinado tempo; e) Na França, em que o presidente e o primeiro-ministro detêm grandes poderes em suas esferas próprias, como assim também em Portugal, ao lado de Parlamentos livres, embora cada um com suas peculiaridades; f) Na Suíça, cujo governo é exercido por um Conselho, cujo presidente é escolhido, rotativamente, dentre seus membros. Todos estes sistemas se exteriorizam diferentemente, não sendo certo escolher um como o puro, e os demais como bastardos, ou então sendo escolhidos dois puros, o inglês e o norte-americano, e que todos os outros seriam híbridos, em complexos de inferioridade, se não se filiassem a uma ou à outra vertente, desses países mais ricos e estáveis.

Das observações acima alinhadas, infere-se que não devem os brasileiros padecer ou ficar sob grilhões de inferiores complexos de híbridos. O que interessa é a nossa realidade e as instituições que melhor a ela se adaptem. Desde que obedecidos os princípios democráticos fundamentais, garantida estará a pureza e civilização do regime que pode revestir a forma exterior mais adequada aos brasileiros, em suas peculiaridades e índole, adotando instituições já experimentadas, adaptando outras, ou mesmo criando novas, que melhor os conduzam ao superior estágio político da liberdade. Entretanto, cautelas devem ser tomadas. O presidencialismo e o parlamentarismo são um mesmo regime na essência, mas diferem na medida em que são aplicados, em suas gradações, ênfases, prioridades e controles. Uma pode ser ótima para uma sociedade, e desastrosa para outra. No presidencialismo, o presidente enfeixa mais poderes, o que tende às ditaduras nos países mais atrasados, até porque a liberdade não se coaduna à pobreza. Funciona bem nos Estados Unidos da América que desfrutam de riqueza material, cultural e científica, produto de sua história e de sua geografia, e em virtude dos consideráveis poderes do seu Congresso de representantes. Já no parlamentarismo assemelhado ao britânico, mas sem as tradições da velha Albion, há tendências à falta de autoridade e estabilidade, neutralizados esses defeitos por maior instrução das pessoas, cultura e civilização, sofredamente sedimentada no ressurgir de tantas guerras nos países europeus.

Desses sistemas do regime democrático, e de nossas experiências políticas próprias, poderíamos construir uma nova e peculiar estrutura, em que o exercício dos poderes fosse mais equilibrado, competente e realista, para fins tais como a rejeição logo de um governo que fosse ruim, ou a sua manutenção por longo tempo se fosse bom, sem golpe no primeiro caso, ou ditadura no segundo sendo afastadas as possibilidades dessas execráveis manifestações e comoções políticas. O presidente da República poderia ter amplo campo de decisão, mas a manutenção do seu Ministério dependeria da prévia aprovação do Congresso Nacional, que também o poderia destituir, elegendo novo chefe de governo, caso não chegasse a bom termo a elevada negociação política entre presidente da República e congressistas, pois afinal este representa a vontade do povo, e presidente, bem como chefe de governo, teriam suas esferas próprias de atuação, tomando-se cautelas para não se chegar à dualidade conflitante do sistema francês, apenas tolerável dadas as qualidades pessoais dos que nele ocupam tais cargos. E nada de destituição do presidente da República, nem de dissolução do Congresso Nacional, fora do leito próprio de periódicas eleições eis que tais comoções não se coadunam à experiência política brasileira, salvo os tais golpes e ditaduras, estas sim que devem ser banidas. Do presidencialismo há que se evitar o presidente da República forte, o que é a ante-sala da ditadura, sempre se transmutando em abusos e truculências, como estamos cansados de testemunhar, até nos seus normais exercícios. O presidente da República e o chefe do governo, seja lá o nome que se lhe dê, podem ter suas responsabilidades próprias e compartilhar outras de governo. Se a Suíça pode ter um Conselho a governar... De qualquer forma, e afinal, o equilíbrio entre o presidente da República, o chefe de governo e os parlamentares é a expressão mais inteligente e respeitadora dos direitos das pessoas que os elegem, até porque um único homem não pode mandar em nossa imensa Nação. O presidente, como o chefe do governo, devem ser competentes e trabalhadores, detendo instrumentos hábeis para seus fins, mas não precisam ser todo-poderosos, pois ninguém deve sê-lo. Politicamente, apenas a

sociedade deve ser poderosa, o que se expressa nas representações e decisões colegiadas do Congresso Nacional, e dentro dos encerrros que estabelece são executadas pelo governo.

Porque não há esses limites, existem os vícios de nossa organização política. Aliás, o vício da Nova República tem sido esse, o contínuo autoritarismo de nossas elites políticas, quando empolgam o Poder Executivo. Depois de eleito, Tancredo Neves havia declarado que, enquanto não substituídos, governaria com os instrumentos autoritários do movimento de 1964, no que foi seguido pelo atual presidente da República. Isso não poderia dar certo. Assim se destruiu tudo o que ainda havia de ordenamento jurídico, conspurcado por editos acintosamente inconstitucionais, mantendo o governo mais de 90 decretos-leis, assim viciados, sem andamento no Congresso Nacional, por fundados temores da máquina em vê-los rejeitados. São editos fracos, embora a aparente força, truculentos, mas não vigorosos. Ao contrário, os instrumentos democráticos são fortíssimos, porque se adargam no consentimento geral. Deu certo o Pacto de Moncloa, em Espanha, porque o governo espanhol não mais usou nenhum dos instrumentos fascistas do fraquismo, equivalentes aos nossos abusivos e inconstitucionais decretos-leis. Aqui não, pois a Nova República, que veio para democratizar, entretanto, e em maior gravidade que o governo anterior, derramou sobre a Nação uma parafernália de decretos-leis, decretos, resoluções e portarias, acintosa e arrogantemente inconstitucionais. E deu no que deu. A nova Constituição deverá sanar isso, se é que já mereceram o regime democrático, competente e civilizado, bastando fazer o cotejo entre as nações que o instituíram e o

atraso daquelas, de direita ou de esquerda, que se submetem a autoritarismos.

Além do fato de que os verdadeiros princípios constitucionais são naturais e óbvios, a maior importância prática resindindo nas leis ordinárias mais próximas às pessoas, há que se desnudar logo um outro mito. Não existe Constituição por demais duradoura. As palavras apenas se estendem até seus limites possíveis de interpretação, enquanto as sociedades são organismos vivos, nada tendo de estáticas. São permanentemente dinâmicas em suas estruturas e normas, até em consequência de novas e até antes impensáveis realizações. Por exemplo, a Constituição de 1946 não previu a televisão, e tudo o que ela implica, embora esse invento já existisse testado desde 1936, nesse campo apenas dispozo sobre exploração de serviços de telefones, radiocomunicação, radiodifusão e telefones. A mais antiga Constituição, não escrita em documento único, repousando ainda em usos, costumes e tradições, que é a inglesa, embora respeitando os princípios gerais do direito e os óbvios direitos individuais, desde os tempos do rei João Sem Terra vem sendo praticada, escrita e reescrita, no seu direito consuetudinário, construída e reconstruída sempre, nos costumes, nas decisões dos reis, dos seus parlamentares e julgadores, ante cada nova situação, necessidade ou crise da sociedade britânica, até nossos tempos. A Constituição norte-americana que começou a funcionar em 1789, com seus sete artigos, alguns subdivididos em seções, a que se acresceu o total de emendas, na verdade é extensíssima, o que se espelha em acordões, que se contam às centenas, de sua Suprema Corte, interpretativos-extensivos e construtivos-legislativos, sendo um virtual e paralelo Poder Legislativo, o que não nos parece ideal para as garantias do povo, melhor

defendido em Poder Judiciário de não tão vastas atribuições, que invadem indelegáveis funções de outras representações do poder, notadamente do Legislativo. Como se vê, apenas uma sociedade que fosse absolutamente estagnada mereceria uma Constituição rígida para todos os tempos, o que não é próprio da humanidade, integrante inclusive das evoluções cósmicas.

A nova Constituição brasileira deve ser concisa, mas não tão silente, para que possa recobrir todo o tecido social. Até, no aspecto acima abordado, para se manter a inteireza do nosso Poder Judiciário em interpretar o direito e dirimir os conflitos, sem se arvorar em órgão legislativo, até inafastavelmente hoje existente quando o magistrado se depara com a lacuna da lei, e tem de decidir como se legislador fora, aplicando as regras da hermenêutica. Se fizermos uma Constituição que perdure por uma geração (25 anos) será muito bom. Pode, inclusive, perdurar por duas gerações (50 anos) se as suas questões mais polêmicas ou vivas forem deixadas para leis complementares. Rui Barbosa, embora considerado o principal autor da Constituição de 1891, logo desfraldou a bandeira de sua modificação, na defesa da Federação e contra o militarismo, uma doença do democrático aparelho militar, como lembrou o seu biógrafo, o acadêmico Luís Viana Filho. Toda Constituição abrangente não pode ter vida muito longa, pois as sociedades mais se transformam do que podem ser interpretados os textos constitucionais. As palavras nunca podem expressar em sua inteireza os complexos pensamentos humanos, mesmo nos possíveis limites de suas interpretações evolutivo, filo e teleológicas, como ensinou Carlos Maximiliano.

Fazer uma Constituição ideal, a de nos-

soz sonhos, a última das nossas Constituições, aquela que regule o presente e todo o futuro, não passa de quimera, ingénua pretensão. A Constituição escrita regula a sociedade concreta e atual, se espraiando por anos vindouros até os seus máximos limites, não tão distantes, pois tudo que nasce há de perecer, como lembrou o genial tedesco Rudolf Von Ihering. E o ser atual não importa em falta de visão do futuro, muito pelo contrário. Se houver juízo, haverá uma Constituição da Humanidade, na qual serão dispostos os direitos individuais, sociais, ecológicos e espaciais, restando às Constituições Nacionais as disposições quanto às estruturas políticas e econômicas, para implementar os direitos e deveres humanos gerais, que emanarem então da Magna Carta da Humanidade. Isso é possível, está à vista, podendo vir antes do ano 2050, não mais tarde do que o ano 2100.

Não se deve, pois, enfrentar desgastes na construção do que fosse a última Constituição brasileira, que apenas poderia ser assim se sofréssemos uma invasão e recolonização, ou então se, de repente, o sol esfriasse e se expandisse, queimando o nosso planeta e com ele nossas ilusões, evento apenas previsto para daqui a cinco bilhões de anos. Enquanto isso não vem, que se aprove uma Constituição possível, competente e equilibrada, com certo dinamismo, e que seja eterna enquanto dure. Elaborada com honestidade, até com certo idealismo, sem fazer deste um senhor, como outros impostores senhores, a parodiá-lo Kipling. Que propicie vida mais leve, embora o peso da luta pelo direito, que, à noite, faz respirar a mente e sonhar, na certeza de que a tenacidade na defesa da dignidade humana vale a pena, embora as incertezas pela vida, mera vibração que retorna à energia, no eterno evoluir dos tempos.